



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 61, DE 2025

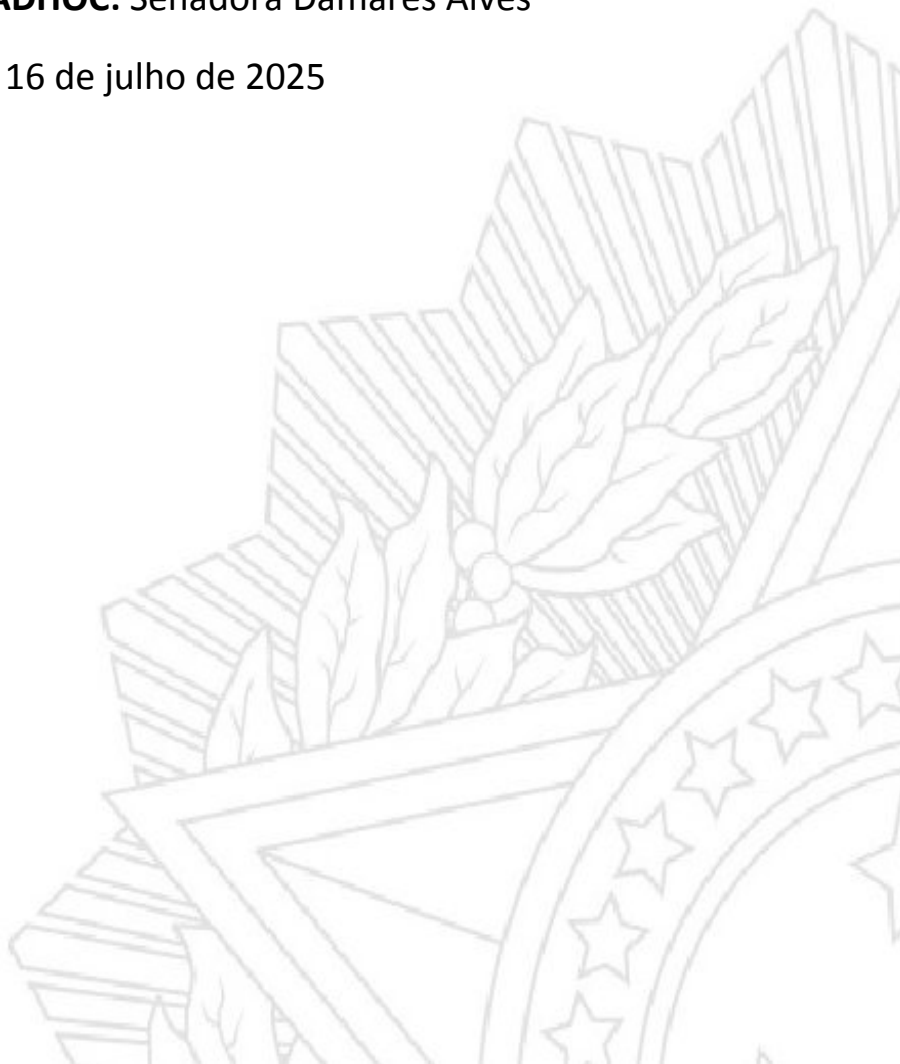
Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre o Projeto de Lei nº 5178, de 2023, que Altera a ementa da Lei
nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para denominá-la oficialmente Lei
Maria da Penha.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jaime Bagattoli

RELATOR: Senador Flávio Arns

RELATOR ADHOC: Senadora Damares Alves

16 de julho de 2025





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2025

Da **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**, sobre o Projeto de Lei nº 5.178, de 2023, da Deputada Laura Carneiro, que *altera a ementa da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para denominá-la oficialmente Lei Maria da Penha*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 5.178, de 2023, da Deputada Laura Carneiro, que *altera a ementa da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para denominá-la oficialmente Lei Maria da Penha*.

Na nova redação proposta pelo art. 2º do projeto à ementa da Lei nº 11.340, de 2006, será acrescida, entre parênteses, a referência: “Lei Maria da Penha”. A cláusula de vigência está prevista no art. 3º e será imediata.

Na justificação, a autora assevera que o projeto busca tornar oficial o nome daquela que talvez seja a mais famosa entre as leis que têm apelidos: a Lei “Maria da Penha”.

Não foram apresentadas emendas.





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

II – ANÁLISE

Compete à CDH, nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matérias atinentes à garantia e promoção dos direitos humanos e sobre os direitos da mulher, entre outros, o que torna regimental a análise do projeto por este Colegiado.

Neste ano, a sociedade brasileira comemora os dezenove anos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida informalmente como Lei Maria da Penha em homenagem à farmacêutica bioquímica cearense Maria da Penha Maia Fernandes.

Resgatemos sua história. Quinze anos depois de quase ter sido assassinada por seu ex-marido e de ter ficado paraplégica, Maria da Penha ainda não conseguira ver o agressor processado e punido. A busca por justiça e a luta contra a impunidade levou Maria da Penha a protocolar uma denúncia contra o Estado brasileiro na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, alegando a permissividade estatal para com o criminoso.

O relatório, apresentado em 2001, reconheceu a responsabilidade do Brasil pela violação dos direitos de Maria da Penha e à Convenção de Belém do Pará. Além disso, a Comissão recomendou ao País o aprimoramento da legislação, com vistas a eliminar a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil.

Era chegada a hora de enfrentar o problema. Finalmente, pôs-se em marcha o processo de gênese de uma lei específica de enfrentamento à violência doméstica e familiar, o qual acabou sendo marcado por uma participação social amplificada em todas as suas fases.

O anteprojeto da lei foi produzido entre 2002 e 2004 por organizações feministas diversas e, em seguida, apresentado à Secretaria de Políticas para as Mulheres. Nesse foro, foi debatido com representantes da sociedade civil, juristas, autoridades do sistema de justiça criminal, sendo remetido no mesmo ano ao Congresso Nacional por mensagem da Presidência da República. Aperfeiçoado em decorrência de nova rodada de





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

debates e das inúmeras audiências públicas realizadas, o projeto foi finalmente aprovado, vindo a gerar uma lei que buscava, em sua essência, atender às expectativas de movimentos sociais que atuam em prol da dignidade feminina.

A Lei Maria da Penha é, portanto, um produto direto da luta incansável de uma mulher por justiça. Além disso, é considerada um dos melhores instrumentos legais já concebidos no tratamento da questão de violência doméstica e familiar.

Objeto de constantes aprimoramentos, a Lei Maria da Penha tornou a “briga entre marido e mulher” – até então considerada uma questão de foro íntimo que apenas dizia respeito ao casal – um assunto de relevância pública. Seus efeitos são extraordinários: expôs a questão do machismo como elemento cultural enraizado na formação de nossa sociedade; iniciou um movimento poderoso pela desnaturalização da violência doméstica e familiar, inserindo o tema na agenda pública; encorajou milhares de vítimas a buscar proteção, acolhimento e autonomia financeira e afetiva; contribuiu para impedir milhares de agressões e de mortes. Há muito a fazer, ainda, mas a Lei Maria da Penha nos aponta um horizonte de esperança.

Em uma das grandiosas obras da literatura brasileira, o livro *A Hora da Estrela*, de Clarice Lispector, a protagonista Macabéa somente é batizada depois de um ano de idade, pois a mãe não sabia se a pequena iria ou não vingar. Macabéa assim fala para seu interlocutor: – Pois como o senhor vê eu vinguei...

A Lei Maria da Penha também vingou... e vingou-se de uma história de silenciamentos e opressões impostos a mulheres, e de tantas vidas interrompidas precocemente.

É hora de dar a esta lei tão importante o único nome possível!

Pela história de luta e de redenção de Maria da Penha Maia Fernandes, pelo seu triunfo, simbolizado na lei que agora carregará oficialmente seu nome, pela importância deste diploma para as mulheres brasileiras, manifestamos nossa admiração e agradecimento à autora do projeto e encaminhamos, com satisfação, nosso voto favorável.





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.178, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****39ª, Extraordinária - Semipresencial**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	
JUSSARA LIMA		2. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. JORGE SEIF	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO		1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

DR. HIRAN
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
LUCAS BARRETO
SÉRGIO PETECÃO
VENEZIANO VITAL DO RÊGO



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5178/2023)

NA 39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA DAMARES ALVES PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR MARCIO BITTAR. NA SEQUÊNCIA, O SENADOR MARCIO BITTAR PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR JAIME BAGATTOLI. EM SEGUIDA, O PRESIDENTE DESIGNA A SENADORA DAMARES ALVES COMO RELATORA AD HOC. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO. A SENADORA DAMARES ALVES APRESENTA REQUERIMENTO DE URGÊNCIA EXTRAPAUTA, QUE É APROVADO PELA COMISSÃO.

16 de julho de 2025

Senador Jaime Bagattoli

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e
Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2925544493>